

cedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Ourém para adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável às propostas de exclusão E1, E2, E3, E4, E5, E6 e E9 (Cf. referência Of/167/2018/DAOT/DRAPLVT).

Acrescenta-se que, para efeitos do previsto no artigo 16.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, os elementos relativos à alteração da delimitação da RAN, nomeadamente a Planta de Condicionantes (desdobrada no PDM em vigor em Reserva Agrícola Nacional e Perímetro de Regadio Tradicional) que agora é objeto de publicação, foram enviados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural — DGADR e à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — DRAPLVT.

26 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

Deliberação

«Foi remetida pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 32239, datado de 2018.09.19, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2018.09.17, solicitando, a este órgão deliberativo, a apreciação e votação da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

[...] o senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Assembleia Municipal de Ourém, 28 de setembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel Moura Rodrigues*.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48196 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCCond_48196_RAN_SUL.jpg

48198 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCCond_48198_RAN_NORTE.jpg
612119174

Declaração de Retificação n.º 274/2019

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 3448/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2019, referente homologação de listas unitárias de ordenação final e celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. Assim onde se lê:

«Torna-se ainda público que os períodos experimentais de 240 dias e 90 dias, respetivamente, para Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos, tiveram início a 1 de fevereiro de 2019 e para os efeitos estipulados no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos da LGTFP, o júri do período experimental será o mesmo dos respetivos procedimentos concursais.»

deve ler-se:

«Torna-se ainda público que os períodos experimentais de 240 dias e 180 dias, respetivamente, para Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos, tiveram início a 1 de fevereiro de 2019 e para os efeitos estipulados no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos da LGTFP, o júri do período experimental será o mesmo dos respetivos procedimentos concursais.»

04-03-2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.
312121741

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 5133/2019

1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, no âmbito da elaboração da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública para a formulação de reclamações, observações ou sugestões no âmbito da proposta da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela, por um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final e a ata da conferência procedimental poderão ser consultados no sítio na internet da câmara municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as reclamações, observações ou sugestões que acharem por conveniente, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

6 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

612120178

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Despacho n.º 3234/2019

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estabelecido no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que, por proposta da Câmara Municipal, aprovada por maioria na sua reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, deliberou por maioria, aprovar a Alteração da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos, de acordo com o documento anexo.

7 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Hélder Manuel Esménio*.

Alterações à Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos

Nota Introdutória

O Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. Assim, a organização interna dos serviços municipais do Município de Salvaterra de Magos, aprovada ao abrigo de tal diploma, passou a obedecer ao modelo de estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas e subunidades orgânicas flexíveis e serviços, sendo que a opção por tal modelo, teve em vista a adaptação permanente dos serviços às suas necessidades de funcionamento e à otimização dos recursos. A organização interna passou também a integrar Serviços de Assessoria e Apoio aos Órgãos Autárquicos, compostos por gabinetes. Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e que se aplica ao pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, ficou expressamente estabelecido que nas câmaras municipais poderão existir cargos dirigentes de direção superior, ou seja, diretores municipais, cargos dirigentes de direção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau, respetivamente, diretores de departamento municipal e chefes de divisão municipal e ainda cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada pelos órgãos competentes a presente Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos, cuja representação gráfica consta do Anexo I.

Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos

Artigo 1.º

Missão do Município de Salvaterra de Magos

O Município de Salvaterra de Magos tem por missão definir planos e delinear estratégias com vista ao desenvolvimento sustentável do Concelho, bem como ao incremento da qualidade de vida dos seus munícipes.